



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.727/86 =

de 20 de agosto de 1.986.

Dispõe sobre antecipação nos reajustes de vencimentos e proventos de aposentadoria, dos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica concedido uma antecipação nos reajustes de vencimentos e proventos de inatividade dos funcionários da Câmara Municipal, na ordem de 15% (quinze por cento) a partir do dia primeiro de setembro do corrente exercício.

Parágrafo Único: O percentual previsto neste artigo, será aplicado nos vencimentos e proventos constante da folha de pagamento do mês de agosto do ano em curso,

Artigo 2º: As frações inferiores a um cruzado, que ocorrerem devido a aplicação do percentual previsto nesta Lei, serão arredondadas à maior.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada as suplementações que se fizerem necessárias.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

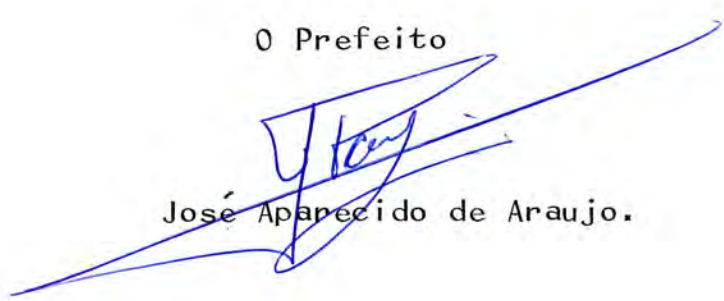


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

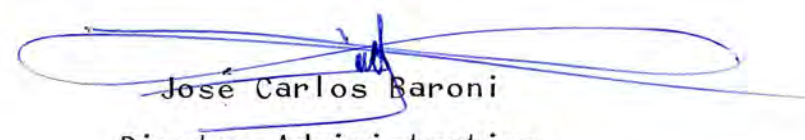
Bariri, 20 de agosto de 1.986.

O Prefeito



José Aparecido de Araujo.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.



José Carlos Baroni

Diretor Administrativo.